



REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE

O presente regimento estabelece a organização e disciplina o funcionamento do Instituto de Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará, e das subunidades que compõem a estrutura do instituto.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Seção I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Instituto de Ciências da Sociedade (ICS) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) se constitui como unidade acadêmica de formação superior em graduação e pós-graduação na área de conhecimento das ciências sociais e humanas sendo disciplinado por este Regimento, pelo Estatuto, Regimento Geral da UFOPA e normas complementares posteriormente baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de seu Conselho.

Parágrafo Único. As normas do Regimento que institui esta Unidade Acadêmica serão complementadas pelos Regimentos das Subunidades que compõem o Instituto de Ciências da Sociedade da UFOPA.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Instituto de Ciências da Sociedade é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como finalidade a formação e qualificação de profissionais das áreas das ciências da sociedade comprometidos com a construção de uma sociedade justa; democrática; solidária e pluralista, por meio de cursos de graduação e pós-graduação, observando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFOPA.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos, o Instituto de Ciências da Sociedade deve cumprir a política de ensino, de pesquisa, de inovação tecnológica e de extensão, na forma prevista na legislação vigente e nas normas institucionais, em consonância com as diretrizes dos projetos político-



pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pelo foro de deliberação interna e supervisionada pela coordenação acadêmica.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, o Instituto de Ciências da Sociedade:

- I. Promoverá avaliação periódica a cada quatro anos de seus projetos político-pedagógicos;
- II. Poderá rever seus projetos político-pedagógicos sempre que se fizer necessário a qualquer tempo, desde que aprovado pelo Conselho do Instituto;
- III. Promoverá planejamento das políticas de pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;
- IV. Promoverá planejamento estratégico a cada quatro anos;
- V. Promoverá semestralmente monitoramento das ações previstas no planejamento estratégico;
- VI. Promoverá junto toda a comunidade do Instituto de Ciências da Sociedade, por meio de assembleia, a discussão do projeto político- pedagógico.

Seção III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios do Instituto de Ciências da Sociedade:

- I. A defesa da educação pública, gratuita para todos e com qualidade social;
- II. Autonomia universitária;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Formação de profissionais capazes de planejar, mediar e atuar criticamente em processos de formulação e implementação de decisões coletivas que visem a um aumento do bem-estar social e à formação de novas capacidades endógenas nas diversas áreas de conhecimento e de intervenções públicas e privadas.
- V. Afirmação e a ampliação da democracia como referência para a gestão institucional;
- VI. O compromisso social com grupos organizados em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e da preservação e desenvolvimento da Amazônia;
- VII. O compromisso com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos;
- VIII. Reconhecimento da pluralidade e das diferenças como constitutivas das relações acadêmicas, políticas e sociais;
- IX. Exercício crítico e criativo como elemento central na construção de agendas
- X. Colegialidade;
- XI. Respeito à diversidade.

Seção IV

DOS OBJETIVOS



Art. 5º - São objetivos do Instituto de Ciências da Sociedade:

- I. Oferecer cursos de graduação, pós-graduação, extensão, qualificação e aperfeiçoamento;
- II. Promover a avaliação acadêmica e administrativa do ICS e suas subunidades, semestral ou anualmente;
- III. Desenvolver ações que tenham como objetivo a formação contínua de profissionais das áreas das ciências da sociedade.
- IV. Efetivar o planejamento de uma política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;
- V. Promover a permanente avaliação de seus projetos político-pedagógicos;
- VI. Realizar estudos e pesquisas que consubstanciem seu papel propulsor na produção e disseminação do conhecimento das ciências da sociedade, prioritariamente, no Estado do Pará e na Região Amazônica;
- VII. Promover eventos acadêmico-científicos, artísticos e culturais envolvendo a comunidade universitária, instituições de ensino, pesquisa, extensão e os poderes públicos.
- VIII. Incentivar a participação em congressos, encontros, simpósios, colóquios, seminários, e outros eventos que discutam temas relevantes para os discentes e servidores do ICS.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 6º - O Instituto de Ciências da sociedade possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Direção do Instituto
- II. Coordenação Executiva
- III. Coordenação Acadêmica
- IV. Coordenação Administrativa
- V. Coordenação Técnica
- VI. Secretaria das Coordenações dos Cursos
- VII. Secretaria da Pós graduação
- VIII. Cursos de Graduação
- IX. Curso(s) de Pós gaduação

SUBTÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO II

Do conselho do instituto



Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade, órgão colegiado máximo da Unidade, constituído da seguinte forma, obedecendo o estabelecido no Regimento da UFOPA:

- I. Diretor do Instituto, como seu Presidente.
- II. Vice-diretor do Instituto.
- III. Coordenadores dos cursos de graduação.
- IV. Coordenador (es) do(s) curso(s) de pós graduação *strictu sensu*.
- V. Representantes dos docentes de graduação, escolhidos por seus pares.
- VI. Representante(s) dos docentes de pós-graduação *strictu sensu*, escolhido(s) por seus pares.
- VII. Representantes dos técnicos administrativos, escolhidos pelos seus pares .
- VIII. Representantes dos discentes de graduação, escolhidos por seus pares.
- IX. Representante(s) dos discentes de pós-graduação *strictu sensu*, escolhido(s) por seus pares.

§ 1º O Diretor do Instituto e o vice-diretors exercerão seus mandatos por período igual a sua gestão

§ 2º Os Coordenadores de curso exercerão seus mandatos por período igual a sua gestão

§ 3º Os representantes docentes, bem como seus suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo de professores do ICS, eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares, em pleito a ser instituído sob a coordenação da categoria a qual pertence, observado o que dispõe o Art. 8 do Regimento da UFOPA, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo. Exceto o(s) representante(s) docente(s) da pós-graduação que poderão não pertencer ao ICS, mas deverão pertencer ao quadro de professores permanente da pós-graduação do Instituto e ser professor da Ufopa.

§ 4º Os representantes docentes e respectivos suplentes exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

§ 5º Os representantes técnico-administrativos, bem como seus suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal do ICS, eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares, em pleito a ser instituído sob a coordenação da categoria a qual pertence, observado o que dispõe o Art. 8 do Regimento da UFOPA, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

§ 6º Os representantes e respectivos suplentes dos técnico-administrativos exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.



§ 7º Os representantes dos discentes exercerão seus mandatos pelo período de um 1 (um) ano, após eleição organizada pelo Centro Acadêmico do curso de graduação e pós graduação, alternadamente, ao qual fazem parte, podendo ser reconduzido por mais 1 ano.

§ 8º As reuniões serão públicas, abertas a qualquer interessado, não podendo interferir nas deliberações, exceto quando requisitado, e não terão direito a voto.

§ 9º Os servidores e discentes que não compõem o conselho e eventualmente participarem da reunião na condição de ouvinte, não poderão interferir nas deliberações, exceto quando requisitado, e não terão direito a voto.

§ 10º As vagas permanentes de Diretor, Vice-diretor e Coordenadores de curso serão sempre ocupadas por seus representantes atuais, sendo o docente desvinculado do Conselho do Instituto quando dispensado da função.

§ 11º O representante dos discentes devem ser escolhidos dentre os alunos da graduação e da pós-graduação.

§ 12º Fica garantida a composição do conselho por representantes das coordenações acadêmica, administrativa, técnica e de cursos, graduação e/ou pós-graduação, alternadamente, dentro do número de vagas destinadas a representação dos técnicos.



Seção II DA COMPETENCIA

Art. 8º - Compete ao Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade:

- I. Definir e instituir sua política acadêmica, deliberar e opinar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa;
- II. Escolher a comissão eleitoral para organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice- diretor do ICS, observado o Estatuto da Universidade, o Regimento e a legislação vigente;
- III. Definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com a legislação em vigor e as normas da Universidade.
- IV. Supervisionar as subunidades acadêmicas e administrativas internas.
- V. Apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação.
- VI. Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as instâncias acadêmicas interessadas.
- VII. Propor a composição de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professor, ouvida a subunidade interessada;
- VIII. Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX. Deliberar sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- X. Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XI. Aprovar as contas da gestão da Unidade;
- XII. Instituir comissões, especificando expressamente a competência e o tempo de duração dos trabalhos;
- XIII. Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV. Propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade acadêmica;
- XV. Propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-diretor;



- XVI. Elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do ICS, em consonância com as normas deste regimento, do regimento geral e do estatuto da UFOPA;
- XVII. Aprovar plano de qualificação dos servidores docentes e técnicos-administrativos;
- XVIII. Propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de programas e cursos;
- XIX. Apreciar o veto do presidente às decisões do conselho da unidade.
- XX. Aprovar e homologar os projetos pedagógicos dos cursos das subunidades;
- XXI. Aprovar a carga horária dos projetos de pesquisa e/ou extensão dos docentes.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma do Regimento.

Art. 10º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta da reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência dos membros do Conselho.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício.

Art. 12 - A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva.

Art. 13 - O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer, à Secretaria Executiva, a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação de seu suplente.



§ 1º O membro do Conselho e o suplente que, sem apresentação de justificativa prévia, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 2º Quando o faltoso for membro fixo do Conselho o seu desligamento será condicionado a sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada motivo suficiente para a perda de mandato.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, sendo garantido o abono de falta a aula e segunda chamada de prova.

Art. 14 - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completarem em anotações, despachos e comunicações da secretaria executiva, as decisões do Conselho poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas por seu Presidente.

Art. 15 - As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com qualquer *quorum* dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de um terço (1/3) dos seus membros, a reunião será suspensa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido o *quorum* especial de dois terços (2/3) do total dos membros do Conselho.

Art. 16 - As reuniões do Conselho deverão seguir, ordenadamente:

- a. Discussão e aprovação da ata da reunião precedente;
- b. Leitura do expediente;
- c. Comunicações;
- d. Proposições e indicações;
- e. Ordem do dia.

Parágrafo Único. Por iniciativa da presidência do Conselho ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.



Art. 17 - De cada reunião do Conselho será lavrada ata, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo Único. A ata será disponibilizada por meio impresso, por meio eletrônico ou ainda qualquer outro meio disponível para consulta de toda comunidade do ICS.

SUBTÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA DO INSTITUTO

Art. 18 - Todos os servidores do Instituto Ciências da Sociedade deverão zelar pela guarda e fiscalização da infraestrutura, bem como a conservação do patrimônio público das suas respectivas salas, conforme inciso VII, art. 116, da Lei 8.112/1990.

§ 1º Todos os coordenadores das subunidades serão consignatários, bem como os seus vices os respectivos suplentes, e responsáveis pelos bens sob sua guarda, visando à organização e administração patrimonial descentralizada dos bens com o objetivo de melhorar a eficiência na gestão patrimonial, ficando a Coordenação Administrativa responsável por gerir e transmitir os bens via termo de responsabilidade aos respectivos coordenadores.

§ 2º As subunidades deverão encaminhar à Coordenação Administrativa relatórios semestrais, isto é, inventário acerca da situação dos bens patrimoniais sob a sua responsabilidade.

Art. 19 - Fica condicionada aos projetos de pesquisa, extensão, e de monitoria a utilização das salas do ICS, à apresentação de relatórios de produtividade, elaborada pelo coordenador do projeto e submetida à apreciação da direção.

SUBTÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO

Art. 20 - Integram o Instituto de Ciências da Sociedade, na qualidade de subunidades Acadêmicas:

- I. Curso de graduação em Antropologia
- II. Curso de graduação em Arqueologia.
- III. Curso de graduação em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional
- IV. Curso de graduação em Ciências Econômicas.
- V. Curso de graduação em Direito.
- VI. Curso de pós graduação em Ciências da Sociedade



§ 1º Com a criação de novos cursos de graduação ou de pós-graduação *strictu sensu*, fica garantido a inclusão desses novos cursos na estrutura do Instituto, bem como a inclusão de seus representantes no Conselho do Instituto, sempre observando o Regimento da UFOPA.

§ 2º As funções deliberativas e consultivas do Instituto de Ciências da Sociedade serão desempenhadas por Órgãos Colegiados, cuja constituição e funcionamento serão disciplinados em conformidade com as disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e dos Regimentos das subunidades acadêmicas.

§ 3º As subunidades acadêmicas organizar-se-ão conforme Regimento Interno, obedecidas às disposições do Estatuto e Regimento Geral da universidade, deste Regimento e, na esfera de sua competência, das resoluções do Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade.

§ 4º Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pelo Conselho do ICS e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO II

Das subunidades acadêmicas

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 21 - A subunidade acadêmica é o órgão dedicado ao ensino, à pesquisa e à extensão, constituída em cursos de Graduação e de Pós-Graduação, conforme art. 114º, § 1º, § 2º, § 3º do Regimento Geral da UFOPA.

Art. 22 - A subunidade acadêmica será dirigida por um coordenador e um vice coordenador do quadro de professores efetivos do respectivo curso eleitos pela comunidade da subunidade interessada e nomeado pela Reitoria, de acordo com as regras das eleições previstas na seção III deste capítulo.

§ 1º o coordenador da subunidade acadêmica terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º na eventualidade de desistência por um coordenador, este será substituído pelo vice coordenador, cabendo ao colegiado a eleição de um novo vice coordenador.



Seção II DAS COMPETENCIAS

Art. 23 - Ao coordenador da subunidade acadêmica compete:

- I. Planejar, estimular e promover a realização de pesquisas relacionadas aos cursos de graduação do Instituto.
- II. Organizar o calendário das atividades do curso e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária docente para oferta de disciplinas e para exercer funções necessárias ao seu pleno funcionamento;
- III. Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades.
- IV. Proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho - PIT dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias.
- V. Articular com os órgãos da UFOPA, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência.
- VI. Coordenar as atividades de auto avaliação do curso, de acordo com as diretrizes da UFOPA.
- VII. Propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços.
- VIII. Avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do curso.
- IX. Organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no curso.
- X. Acompanhar o registro e a avaliação as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso.
- XI. Levantar dados acerca do desempenho profissional, em conjunto com a comissão de acompanhamento do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação da subunidade acadêmica, visando estabelecer perfis acadêmicos.
- XII. Acompanhar e gerir os programas de estágio, conforme o Regimento específico de estágio do Instituto.
- XIII. Exercer a gestão acadêmico-administrativa do curso;
- XIV. Implantar e coordenar a execução das atividades dos Projetos Político Pedagógicos do Curso;
- XV. Gerenciar a execução das atividades administrativas do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento e eficácia;
- XVI. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- XVII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- XVIII. Definir a política de capacitação para o (s) técnico (s) vinculado (s) ao curso;
- XIX. Representar o curso junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFOPA e demais



instâncias;

- XX. Viabilizar atividades de pesquisa e extensão aos discentes, de acordo com a carga horária prevista no Projeto Pedagógico dos cursos;
- XXI. Adotar, em caso de urgência, decisões ad referendum do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo legal de quinze (15) dias úteis;

- XXII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFOPA, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à graduação na UFOPA;
- XXIII. Assinar diplomas;
- XXIV. Supervisionar o cumprimento do horário de trabalho dos docentes e técnicos administrativos vinculados ao Curso;
- XXV. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao âmbito de atuação do Curso;
- XXVI. Orientar, coordenar e executar os trâmites para as solenidades de colação de grau.
- XXVII. Outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho do Instituto.

Parágrafo único. O regimento da subunidade acadêmica indicará as competências de sua respectiva secretaria.



Seção III DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - As eleições serão convocadas pelo diretor do Instituto de Ciências da Sociedade, conforme o regimento da UFOPA, artigo 70, obedecidos os procedimentos do artigo 71 no que couber.

Art. 25 - As eleições serão concluídas até o prazo de 03 meses, ficando ao encargo da comissão eleitoral organizar o processo em datas viáveis para conclusão no tempo estimado.

Art. 26 - O mandato do coordenador de curso será de 02 (dois) anos, a contar da data da sua nomeação, podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

Art. 27 - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência e nem por procuração.

Subseção I Da Comissão Eleitoral

Art. 28 - A comissão eleitoral será constituída por 03 membros sendo 01 docente, 01 técnico e 01 discente, e sua criação deve obedecer a prazo razoável para seguimento das eleições, obedecendo a prazo mínimo do artigo 25, deste regimento.

§ 1º Na eventualidade de o curso não possuir técnico, um técnico de uma outra subunidade do ICS poderá compor a comissão. O técnico oriundo de outra coordenação não poderá votar no coordenador de curso nesta condição.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral serão escolhidos pelos seus pares, e na eventualidade de não haver indicados, serão indicados pela atual coordenação.



§3º Os prazos dispostos nessa seção não serão aplicados na primeira eleição.

Art. 29 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a. Coordenar e supervisionar todo processo eleitoral;
- b. Zelar pelo cumprimento do regimento;
- c. Cumprir o calendário eleitoral;
- d. Homologar a inscrição dos candidatos a coordenador e seu respectivo vice;
- e. Organizar e disciplinar a campanha realizada pelos candidatos;
- f. Organizar e definir o local onde serão realizadas as eleições, e verificar junto à secretaria acadêmica a disponibilidade e sua reserva.
- g. Elaborar a cédula eleitoral;
- h. Totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais.
- i. Decidir sobre impugnações em primeira instância;
- j. Publicar edital com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização das eleições, conforme artigo 71, I, do Regimento da UFOPA.

Subseção II

Dos Eleitores

Art. 30 - São eleitores os docentes, os técnicos e os discentes do respectivo curso.

Parágrafo único. Aos eleitores fica garantida a paridade dentre as categorias, isto é, o voto dos docentes, técnicos e discentes do curso terá equivalência de 1/3 do peso total respectivamente;

Art. 31 - Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Subseção III

Dos candidatos

Art. 32 - São elegíveis ao cargo de coordenador e vice-coordenador de curso os professores integrantes da carreira do magistério superior, ocupantes dos cargos de professor efetivo e que estejam vinculados ao curso, preferencialmente sob o regime de dedicação exclusiva. Em caso da não existência de candidatos sob o regime de dedicação exclusiva, poderão ser aceitos candidatos sob o regime de 40 horas.

Subseção IV

Da homologação das eleições

Art. 33 - O Conselho do ICS reunir-se-á extraordinariamente para homologação do resultado do processo eleitoral.



Parágrafo único. A administração superior nomeará com emissão de portaria o coordenador de curso eleito, após homologação do resultado.

Art. 34 - O coordenador de curso deverá iniciar suas atividades a partir de 01 de agosto.

Art. 35 - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos em primeira instância pela comissão eleitoral, e em última instância pelo conselho da unidade.

CAPÍTULO III

Do órgão colegiado das subunidades

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 36 - Os órgãos colegiados das subunidades acadêmicas serão constituídos pelo coordenador, pelo vice coordenador e representantes das 03 (três) categorias (discentes, docentes e técnico-administrativos), de acordo com o Regimento Geral e a legislação pertinente.

Seção II

DAS COMPETENCIAS

Art. 37 - São atribuições do órgão colegiado das subunidades acadêmicas:

- I. Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação elaborados pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- II. Planejar, aprovar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes.
- III. Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre as representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes.
- IV. Planejar e executar os procedimentos de avaliação do curso.
- V. Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral.
- VI. Elaborar e alterar os regimentos das respectivas Subunidades por quorum equivalente a dois terços (2/3) dos seus membros.
- VII. Elaborar, aprovar, avaliar e atualizar, em primeira instância, os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- VIII. Definir a política, as metodologias, os recursos pedagógicos e os instrumentos de operacionalização para o funcionamento qualificado dos cursos respectivos.
- IX. Estabelecer e determinar as providências necessárias à adequação e utilização de espaços físicos e demais meios e condições para a realização de estágios, instalação de laboratórios,



- escritórios-modelos de aprendizagem, nas salas de estudos e outros relacionados à natureza do curso e da qualificação dos discentes, quando na competência da subunidade.
- X. Estabelecer a política de estágios, de atividades de extensão e de pesquisa e de outras práticas experimentais relacionadas ao projeto acadêmico do curso respectivo;
 - XI. Acompanhar e avaliar periodicamente o funcionamento do curso, o cumprimento do tempo médio da sua realização e os resultados dos exames nacionais de desempenho de seus egressos;
 - XII. Aprovar o Plano Anual das atividades acadêmicas curriculares do curso respectivo;
 - XIII. Aprovar o Programa de eventos, científicos ou não, de interesse do Curso;
 - XIV. Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais para a discussão dos assuntos do seu interesse;
 - XV. Opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
 - XVI. Solicitar ao Instituto concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de estagiários;
 - XVII. Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
 - XVIII. Indicar membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
 - XIX. Manifestar-se, previamente, sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
 - XX. Convocar o processo de escolha da comissão eleitoral para as eleições da coordenação do curso;
 - XXI. Propor a destituição, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, o Coordenador e o Vice Coordenador do curso;
 - XXII. Manifestar-se sobre os pedidos de cessão, transferência, afastamento, licença, remoções, redistribuição, exoneração do docente vinculado a esta;
 - XXIII. Aprovar os projetos de ensino, de extensão e pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito da competência acadêmica do curso. Projetos pertencentes a mais de um curso deverão ser avaliados por uma comissão mista dos cursos envolvidos.
 - XXIV. Propor a realização de convênios e acordos com instituições públicas e privadas de interesse do respectivo curso;



- XXV. Convocar e coordenar a eleição do Coordenador e Vice Coordenador do curso, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e homologar o resultado desta, encaminhando o pedido de nomeação às instâncias competentes;
- XXVI. Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFOPA;
- XXVII. Decidir sobre outras matérias da esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV

Do núcleo docente estruturante

Art. 38 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos do Instituto tem como atribuições:

- I. Propor mudanças e adequações nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e sua implementação prática de acordo com o disposto na resolução nº 01/2010 - CONAES.
- II. Realizar reuniões regularmente para discutir, debater, construir e reconstruir os projetos pedagógicos dos cursos.
- III. Manifestar-se sobre aproveitamento de estudos de alunos.

SUBTÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I

Da direção do instituto

Art. 39 - O Instituto de Ciências da Sociedade será administrado pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, eleitos pela comunidade do Instituto e nomeados pelo Reitor, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 40 - Só poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, docentes com dedicação exclusiva integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no Instituto, com título de Doutor, eleitos pela comunidade do Instituto e nomeados pela Reitoria, conforme estatuto e regimento geral da UFOPA, salvo exceções contidas nas disposições transitórias no Regimento Geral da UFOPA.

Parágrafo único. O diretor do ICS terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser eleito por mais um mandato, em conformidade com parágrafo único do artigo 108 do Regimento da UFOPA.

Art. 41 - Compete ao Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade, entre outras funções inerentes a essa condição:

- I. Administrar e representar o Instituto;



- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento da UFOPA e do Regimento do ICS;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, as deliberações do Conselho do ICS e dos órgãos da Administração Superior da UFOPA;
- V. Exercer a administração de pessoal lotado no ICS;
- VI. Zelar pela conservação dos equipamentos e instalação confiados ao Instituto;
- VII. Assegurar a ordem e a disciplina, aplicando sanções disciplinares, quando necessário;
- VIII. Instituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- IX. Adotar, em caso de urgência e nos casos omissos, medidas indispensáveis, *ad referendum* do Conselho do Instituto, submetendo seu ato à ratificação na próxima reunião ordinária;
- X. Integrar o Consad, o Consepe e o Consun;
- XI. Encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa do ICS, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- XII. Promover sindicâncias e instaurar processo administrativo disciplinar, em matéria de sua competência;
- XIII. Supervisionar, em conjunto com o Conselho do Instituto, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;
- XIV. Controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto.
- XV. Manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante a Administração Superior e ao Conselho Universitário.
- XVI. Assinar certificados ou similares;
- XVII. Apresentar ao Conselho do Instituto e à Reitoria, até o final do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior;
- XVIII. Resolver casos omissos no Regimento do ICS, *ad referendum* do Conselho do ICS.

Art. 42 - Compete ao Vice-Diretor substituir o diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade.

Art. 43 - O vice-diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo coordenador da subunidade acadêmica que apresente maior tempo de efetivação junto ao ICS.



Parágrafo Único. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Diretor do Instituto, caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do ICS e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Administração (CONSAD), no prazo de três dias úteis, contados da ciência da sanção.

Art. 44 - A Direção do Instituto é integrada pela Secretaria Executiva, que será composta por secretário executivo, assistente (s) em administração e eventualmente bolsista. Compete à secretaria executiva:

- I. Auxiliar na administração da agenda do Diretor marcando, lembrando ou cancelando compromissos;
- II. Despachar com a direção;
- III. Recepcionar pessoas; atender chamadas telefônicas; anotar e transmitir recados;
- IV. Convocar e secretariar as reuniões do Conselho do Instituto e outras determinadas pela Direção, bem como redigir as respectivas atas;
- V. Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;
- VI. Registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;
- VII. Receber, encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos do Instituto;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Conselho do Instituto e da sua Direção;
- IX. Providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- X. Manter rigoroso controle sobre a tramitação de processos e documentos;
- XI. Coordenar e supervisionar as atividades burocráticas pertinentes aos serviços do Instituto;
- XII. Promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Instituto;
- XIII. Enviar informações atualizadas ao Setor de Processamento de Informações Acadêmicas e Comunicação a fim de manter atualizada a página do Instituto no sítio da UFOPA;
- XIV. Elaborar calendário anual das reuniões do Conselho;
- XV. Consolidar o relatório anual do Instituto a partir dos relatórios das subunidades acadêmicas e administrativas, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento.
- XVI. Secretariar das colações de grau do Instituto quando feitas pela reitoria
- XVII. Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Instituto;

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento do instituto



Seção I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 45 - Além das subunidades acadêmicas integram a estrutura acadêmico-administrativa do Instituto de Ciências da Sociedade:

- I. Coordenação Acadêmica;
- II. Coordenação Administrativa;
- III. Coordenação Técnica;
- IV. Secretaria das coordenação dos cursos

Parágrafo único. Às coordenações acadêmica, administrativa e técnica competem prestar à Direção do Instituto o apoio técnico, acadêmico e administrativo, necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão. A secretaria das coordenações de cursos presta o apoio técnico, acadêmico e administrativo direto aos coordenadores de cursos.

Seção II COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 46 - A Coordenação Acadêmica é o órgão subordinado à Direção do Instituto de Ciências da Sociedade, responsável pelo apoio, supervisão e desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação do instituto.

Subseção I Das competências

Art. 47 - As competências da Coordenação Acadêmica são:

- I. Promover o planejamento pedagógico semestral do Instituto.
- II. Zelar pelo cumprimento do planejamento pedagógico semestral do instituto;
- III. Assessorar as coordenações de cursos no processo de avaliação interna dos cursos;
- IV. Assessorar a reformulação dos projetos pedagógicos de cursos;
- V. Zelar pelo cumprimento da proposta pedagógica do instituto e dos cursos;
- VI. Acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades de ensino;
- VII. Supervisionar o desenvolvimento dos planos de ensino das disciplinas ministradas pelos cursos pertencentes ao ICS;
- VIII. Acompanhar a execução do calendário acadêmico;
- IX. Assessorar e supervisionar as atividades de estágios desenvolvidos no âmbito da coordenação;
- X. Ofertar as turmas no SIGAA e realizar o acompanhamento da oferta das disciplinas;



- XI. Acompanhar, controlar e gerir informações acadêmicas no sistema SIGAA;



- XII. Propor conjuntamente com a Direção do Instituto e Coordenadores de Cursos, ações de capacitação pedagógica para os servidores (técnicos e docentes);
- XIII. Orientar a comunidade acadêmica no âmbito do instituto, quanto às diretrizes e às normas relacionadas à área acadêmica;
- XIV. Assessorar as ações desenvolvidas pelos cursos com vista a assegurar o cumprimento da proposta pedagógica do instituto;
- XV. Coletar, sistematizar e divulgar informações referentes à produção científica, as atividades de extensão, as ações de ensino, bem como dados referentes às estatísticas de matrículas;
- XVI. Assessorar as atividades de pós-graduação no âmbito do instituto.
- XVII. Acompanhar e supervisionar a utilização das salas de aula do ICS;
- XVIII. Receber, orientar e providenciar o ingresso dos candidatos selecionados ao Curso;

Parágrafo Único. O coordenador acadêmico deverá ser técnico com nível superior.

Seção III DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48 - A coordenação possui caráter administrativo e está ligada diretamente à Direção do ICS, tem a responsabilidade de assessorar a Direção na composição, acompanhamento e avaliação dos planos de ações voltados às melhorias necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas deste Instituto, que englobam atividades de caráter financeiro - orçamentária, patrimonial, gestão de pessoas, e ainda possui nível de execução programática.

Subseção I Das competências

Art. 49 - Compete à coordenação administrativa:

- I. Coordenar, gerir e supervisionar os assuntos relativos à gestão pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial do ICS;
- II. Receber e conferir a folha de ponto dos técnicos-administrativos em educação e dos estagiários administrativos, ao início de cada mês para preenchimento do boletim de frequência mensal e posterior encaminhamento à PROGEP;
- III. Acompanhar a seleção, contratação e renovação de bolsas de estágios do ICS;
- IV. Instruir junto aos órgãos competentes a formalização de processo seletivo de estagiários para o ICS;
- V. Coletar, organizar e manter registro dos dados dos servidores e dos estagiários do ICS;



- VI. Propor conjuntamente com a Direção do Instituto, ações e planos de capacitação anual para os técnicos;
- VII. Elaborar controle financeiro de gasto mensal e anual do ICS para posterior prestação de contas do ICS;
- VIII. Manter atualizado o arquivo de documentos emitidos pela coordenação administrativa do ICS;
- IX. Assessorar a Direção do Instituto em decisões administrativas e organizacionais;
- X. Orientar os servidores e discentes do instituto sobre a formulação de processos de solicitação de afastamento do país, diárias, passagens, auxílio financeiro estudantil, inscrição em eventos, e serviços de cerimonial;
- XI. Encaminhar e acompanhar processos de afastamento do país para participação em eventos e/ou aperfeiçoamento (capacitação e/ou qualificação), conforme orientações da ARNI e PROAD;
- XII. Analisar e encaminhar, conforme orientações da PROAD, processos de solicitações de diárias, passagens, auxílio financeiro estudantil, inscrição em eventos e serviços de cerimonial;
- XIII. Orientar os servidores e discentes do instituto sobre a formulação de relatórios de viagem, bem como encaminhar os relatórios à PROAD;
- XIV. Elaborar processos de materiais de consumo e de água mediante solicitação formulada pelas subunidades;
- XV. Orientar, acompanhar, analisar e encaminhar, conforme orientações da PROAD, processos de aquisição de material permanente e de consumo;
- XVI. Controlar o consumo de materiais, estabelecendo níveis de estoque adequados;
- XVII. Solicitar à Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio – DAP a realização de movimentação de bens, quando necessário, mediante solicitação das subunidades;
- XVIII. Requerer os bens patrimoniais junto à DAP, devidamente motivado, quando necessário;
- XIX. Consolidar, organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais do ICS, a partir dos inventários elaborados pelas subunidades;
- XX. Orientar as subunidades quanto à conferência dos bens para fins de inventário semestralmente;
- XXI. Orientar as subunidades sobre a utilização e conservação dos materiais permanentes;
- XXII. Assessorar as subunidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis;
- XXIII. Providenciar o registro, relatório e demais documentações no que se refere a patrimônio;
- XXIV. Conferir toda a entrega de material permanente e material de consumo;
- XXV. Organizar, coordenar, controlar os serviços de aquisição, recepção e armazenagem de materiais;



§ 1º O coordenador administrativo deverá ser graduado em administração.

§ 2º O coordenador administrativo delegará aos coordenadores de subunidades, via termo de responsabilidade, os bens do Instituto.

Seção IV DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 50 - A Coordenação Técnica está ligada diretamente à Direção do ICS, tem a responsabilidade de assessorar a Direção na composição, acompanhamento e avaliação dos planos de ações voltados à política de ensino, pesquisa e extensão, objetivando as melhorias necessárias ao pleno desenvolvimento deste Instituto.

Art. 51 - A Coordenação Técnica engloba atividades de caráter Técnico – Acadêmico – Administrativo, como os acompanhamentos de projetos de pesquisa, extensão e monitoria.

Subseção I Das competências

Art. 52 - Compete a Coordenação Técnica:

- I. Instruir e encaminhar junto aos órgãos competentes a formalização de processo de designação/dispensa de função gratificada, bem como de comissão de avaliação de progressão funcional no ICS;
- II. Acompanhar a emissão de portaria de funções gratificadas, bem como de designação/dispensa de comissão de avaliação de progressão funcional;
- III. Acompanhar a contratação e a renovação de contratos de docentes substitutos do ICS;
- IV. Instruir, orientar e acompanhar junto aos órgãos competentes a formalização de processo para concurso público de docentes para o ICS;
- V. Orientar sobre a formulação de projetos de pesquisa, conforme normatização PROPPIT;
- VI. Encaminhar projetos de pesquisa para homologação de carga horária junto ao Conselho do ICS;
- VII. Encaminhar projetos de pesquisa para cadastro e registro junto a PROPPIT;
- VIII. Manter registro dos projetos de pesquisa do ICS;
- IX. Orientar sobre a formulação de projetos de extensão, conforme normatização PROCCE;
- X. Encaminhar projetos de extensão para homologação de carga horária junto ao Conselho do ICS;



- XI. Encaminhar projetos de extensão para cadastro e registro junto a PROCCE;
- XII. Manter registro dos projetos de extensão do ICS;
- XIII. Orientar sobre a formulação de projetos de monitoria, conforme normatização PROEN;
- XIV. Encaminhar projetos de monitoria para cadastro e registro junto a PROEN;
- XV. Manter registro dos projetos de monitoria do ICS;
- XVI. Coletar e organizar os dados de diversos projetos, visando à racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;
- XVII. Acompanhar os resultados da implantação dos projetos no Instituto;
- XVIII. Coletar informações junto às órgãos superiores sobre a regularização dos cursos junto ao MEC;
- XIX. Orientar os coordenadores de curso sobre a regularização dos cursos junto ao MEC;
- XX. Orientar as subunidades sobre as providências para solicitação de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC (rede, telefonia e etc);
- XXI. Instruir processo, juntos aos órgãos competentes, sobre serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC (rede, telefonia e etc), mediante solicitação formulada pela subunidade;
- XXII. Orientar as subunidades sobre as providências para solicitação de serviços de infraestrutura (pintura, refrigeração, infiltração, iluminação, limpeza, adequação do espaço, etc) e instruir processo, juntos aos órgãos competentes, mediante solicitação formulada pela subunidade;
- XXIII. Encaminhar às subunidades os processos para a elaboração da comissão de avaliação de mobilidade externa, bem como convergir os resultados da comissão aos órgãos interessados.
- XXIV. Conduzir o processo de progressão dos docentes do instituto.

Parágrafo Único. Compete ainda, a coordenação técnica receber e encaminhar os relatórios de produtividade semestralmente dos projetos de monitoria, dos projetos de pesquisa e extensão, nos termos do art. 18, deste regimento.

Seção V

SECRETARIA DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 53 - A Secretaria das Coordenações dos Cursos é órgão do Instituto de Ciências da Sociedade, ligado diretamente às Coordenações dos Cursos, responsável pelo apoio, supervisão e desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação desenvolvidas dentro das coordenações e que não são de responsabilidades da Coordenação Acadêmica do Instituto.

Subseção I

Das competências



Art. 54 - As competências da Secretaria das Coordenações dos Cursos:

- I. Auxiliar o coordenador de curso marcando, lembrando ou cancelando compromissos;
- II. Despachar com o coordenador;
- III. Recepcionar pessoas; atender chamadas telefônicas; anotar e transmitir recados;
- IV. Convocar e secretariar as reuniões do Curso e outras determinadas pela Coordenador, bem como redigir as respectivas atas;
- V. Participar do planejamento pedagógico semestral.
- VI. Secretariar as coordenações de cursos no processo de avaliação interna dos cursos
- VII. Orientar a comunidade acadêmica no âmbito da subunidade, quanto às diretrizes e às normas relacionadas à área acadêmica;
- VIII. Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do curso;
- IX. Registrar a entrada e saída de documentos e processos no curso;
- X. Receber, encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos do curso;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Colegiado do Curso e da coordenação;
- XII. Providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- XIII. Manter rigoroso controle sobre a tramitação de processos e documentos;
- XIV. Coordenar e supervisionar as atividades burocráticas pertinentes aos serviços do curso;
- XV. Promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do curso;
- XVI. Enviar informações atualizadas do curso ao Setor de Processamento de Informações Acadêmicas e Comunicação a fim de manter atualizada a página do Instituto no sítio da UFOPA;
- XVII. Auxiliar na elaboração do calendário anual das reuniões do colegiado;
- XVIII. Consolidar o relatório da subunidade acadêmica, que servirá para o relatório anual do instituto, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento.
- XIX. Assessorar as atividades de pós-graduação no âmbito do curso.
- XX. Secretariar das colações de grau do curso quando feitas na secretaria do Instituto
- XXI. Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do curso



CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

Art. 55 - O Instituto de Ciências da Sociedade fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das seguintes atividades:

- I. Reuniões ordinárias do Conselho do Instituto.
- II. Aulas das disciplinas ofertadas pelos Cursos.

Art. 56 - O Conselho do Instituto poderá organizar-se em Comissões.

Parágrafo único. O Conselho do Instituto reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 57 - As subunidades acadêmicas organizarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas por seus servidores, por meio de planos semestrais, que deverão ser encaminhadas às Pró Reitorias competentes, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 58 - As coordenações serão encarregadas de coletar dados e confeccionar o relatório anual da respectiva subunidade.

Art. 59 - Atribuições/Finalidades do Centro Acadêmico

- I. A defesa incondicional dos interesses difusos e coletivos dos estudantes de graduação da subunidade ao qual representa dentro do ICS
- II. A aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo do ICS;
- III. A luta permanente pela qualidade de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;
- IV. A preservação das tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material do ICS e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica, inclusive com a criação de órgãos que atendam a essas finalidades;
- V. Conduzir o processo de escolha dos representantes discentes para o conselho do instituto.



Parágrafo Único. O Centro Acadêmico tem por objetivos: reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes representados em defesa dos seus interesses. Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados, organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre e democrática, além de organizar a luta por uma universidade crítica, autônoma e democrática.

Art. 60 - No prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que começa a vigorar este Regimento, as subunidades acadêmicas deverão submeter seus Regimentos ao Conselho do Instituto.

Parágrafo único. Incumbirá ao conselho do Instituto, quaisquer penalidades administrativas, para a subunidade que não obedecer ao prazo deste artigo.

Art. 61 - A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Regimento, bem como quaisquer alterações necessárias serão dirimidas pelo Conselho do Instituto, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 63 - O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN e sua publicação no Boletim de Serviço da UFOPA.